



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 652
00083

DATA 04 de agosto de 2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652 de 25 de julho de 2014
------------------------------	---

AUTOR Dep. Arthur Oliveira Maia	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35. Os aeródromos civis, públicos ou privados, serão construídos, mantidos e operados sob a responsabilidade dos proprietários das áreas, detentores de posse ou os de direito de uso.”

“Parágrafo Único. No caso de homologação de que trata o art. 30 desta Lei, para fins da delegação da exploração de aeródromos civis públicos explorados mediante autorização, fica garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, após o devido processo administrativo, aos concessionários que exploram os aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro, Guarulho/SP; Antonio Carlos Jobim - Galeão, Rio de Janeiro/RJ; e Viracopos, Campinas/SP.”

JUSTIFICATIVA

A presente mudança visa garantir direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos concessionários em razão de alteração do marco regulatório em decorrência da criação de regime que permite aos autorizatários a exploração de voos comerciais regulares e não regulares em aeródromos civis públicos.

ASSINATURA

____/____/____	_____
----------------	-------



CD/14369.66932-59